



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei e mensagem modificativa em epígrafe que "*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.*"

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 108/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria "*(...) reforçar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente a Recursos Ambientais da Barragem em Brumadinho, Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho, para que seja na execução de obras de urgência de drenagem, pavimentação e demais intervenções necessárias em diversas vias do município.*" "

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V a abertura de **crédito suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

(...).” GRIFOS NOSSOS

Porém, dentre as dotações discriminadas no texto do art. 1º do projeto de Lei sob estudo, notadamente, aquela com os seguintes termos:

“Órgão:	02	EXECUTIVO
Unidade:	21100	Secretaria Municipal de Obras Públicas
Subunidade:	21100.002	Depto de Fiscalização de Obras Públicas
Proj/Ativ:	21100.002.15.451.0012.1011	Infraestrutura Urbana
Fonte:	27100000000	IDUSO: C
Nat. Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações 10.000.000,00”,

haveria suplementação de parte de dotações utilizando-se, como fonte de parte de recursos orçamentários: 2.710.000.0000 – (Superávit financeiro de) TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS. Porém, ao compulsarmos o Demonstrativo da Origem e



Destinação dos Recursos¹, da Lei Orçamentária de 2022 – LOA/2022, verificamos que a fonte original da dotação, acima destacada, é **168 – TRANSF. ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUD. DE REP.DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS DO ROMP. DE BARRAGEM EM BRUMADINHO.**

Conforme Caderno da Despesa orçamentária de 2022, tal recurso deveria ser aplicado em:

*“(...) obras de viadutos e passarelas contemplando as proximidades da portaria II da USIMINAS, interseção na BR 458, avenida João Valentim Pascoal, interseção da BR 381, avenida José Júlio da Costa e interseção da BR 458, avenida Roberto Burle Marx.”?*²

Então, pergunta-se:

- 1.1. Considerando as bacias do Rio Piracicaba e do Rio Doce que banham a região de Ipatinga – atingida pela lama da barragem de Brumadinho, qual a fundamentação socioeconômica e ambiental para a vinculação daquela Receita na execução de Projetos de *“obras de viadutos e passarelas (...)”*?

A respeito, o Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 134/2023 – GPE, assim respondeu:³

“Esta vinculação constava na LOA de 2022, que já havia sido aprovado por esta Casa.”

Efetivamente, porque *“(...) “Esta vinculação constava na LOA de 2022, que já havia sido aprovado por esta Casa.”*, o pressuposto é de que estes recursos fixados originalmente na LOA, deveriam ser utilizados, prioritariamente, para:

¹ Vide Quadro de Detalhamento de Despesas, p. 351 – Disponível em:

https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={48EDCA6A-5D5A-22E1-77E7-BDAD125CDBEC}.pdf Acessado em 03/05/2021 13h40min.

² Idem, p. 66.

³ Resposta enviada pelo Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 134/2023 – GPE, de 05/05/2023.



“(...) obras de viadutos e passarelas contemplando as proximidades da portaria II da USIMINAS, interseção na BR 458, avenida João Valentim Pascoal, interseção da BR 381, avenida José Júlio da Costa e interseção da BR 458, avenida Roberto Burle Marx.”

1.2. A Prefeitura Municipal de Ipatinga iniciou algum Projeto de “*obras de viadutos e passarelas*” com tais recursos?

A respeito, o Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 134/2023 – GPE, assim respondeu:

“Não, a Prefeitura Municipal de Ipatinga não iniciou nenhum projeto de "obras de viadutos e passarelas" com tais recursos e não utilizará para tal.”

1. A Lei Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, estabeleceu em seu art. 5º, §2º, que os recursos provenientes do Acordo Judicial para reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais causados pelo rompimento da barragem de Brumadinho somente podem ser aplicados em despesas de capital.

Então, pergunta-se:

2.1. A Prefeitura Municipal de Ipatinga iniciou, na atual Gestão de Governo, alguma “*execução de obras de urgência de drenagem, pavimentação e demais intervenções necessárias em diversas vias do município*”, como:

- *“Pavimentação em alvenaria poliédrica, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.*
- *Pavimentação asfáltica, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.*
- *Recapeamento asfáltico, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea (exceto "tapaburaco").*
- *Calçamento em bloquete (sextavado ou intertravado), meio-fio, drenagem superficial/ subterrânea.”*



- Calçamento em paralelepípedo, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.
- Sinalização viária vertical e horizontal (urbanização viária).
- Pontes.
- Construção/reforma/ampliação de unidades de saúde.
- Construção/reforma/ampliação de unidades da assistência social.
- Obras de acessibilidade em vias e prédios públicos.
- Obras de saneamento (captação e tratamento de água, coleta e tratamento de esgoto, gestão de resíduos sólidos) e Instalação/ampliação de rede de drenagem pluvial subterrânea.
- Aquisição de equipamentos de saúde, de assistência social e de educação, vedada a aquisição de medicamentos e insumos.
- Poços artesianos e cisternas.
- Construção/reforma/ampliação de creches e escolas.
- Construção/reforma/ampliação de unidades habitacionais.
- Construção/reforma/ampliação de quadras esportivas.
- Aquisição de caminhão compactador de lixo e caminhão-pipa⁴

utilizando-se de recursos provenientes do Acordo Judicial para reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais causados pelo rompimento da barragem de Brumadinho?

A respeito, o Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 134/2023 – GPE, assim respondeu:

“Sim, as obras estão sendo realizadas pela Construtora Sinarco, conforme contrato 09/2023 que tem como objetivo [“contratação de empresa especializada de engenharia, por preços unitários, para a execução de obras de RECUPERAÇÃO DE VIA, DRENAGEM E SERVIÇOS

⁴ Vide Anexo V da Lei nº 23.830, de 28/07/2021.



COMPLEMENTARES, necessários no Município de Ipatinga"]."

2.2. Em caso positivo, qual é o Cronograma físico-financeiro de Execução de tais obras?

A respeito, o Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 136/2023 – GPE, encaminhou o Cronograma⁵.

A despeito das considerações acima, apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 08 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR

⁵ Disponível em:


https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2023/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei088_2023_diligencia_resposta.pdf
f Acessado em: 05/05/2023 10h03min.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE


Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE


Silvane Givisiez
RELATOR